

MOBILIDADE TRANSFRONTEIRIÇA DE POVOS ORIGINÁRIOS NO ESCUDO GUIANENSE¹

Saulo Esdras de Matos Carneiro (UNIFIP-MOC)

Ramiro Esdras Carneiro Batista (UNIFAP)

Introdução

O talvegue do rio Oiapoque, extremo norte do ente federado do Amapá/Brasil, constitui a atual particularidade de fazer do Brasil o país que compartilha da maior faixa fronteiriça com a República francesa. (Cavlak 2017). Decorridos três séculos conflituosos pela definição de um marco fronteiriço, a região experimentou um breve ensaio de transformação do paradigma de “fronteira separação”, para o de “fronteira de cooperação” (Heinsfeld 2016), movimento protagonizado pelos presidentes Luis Inácio Lula da Silva e Nicolas Sarkozy, no final da primeira década do século XXI.

Estes “acordos binacionais” celebrados e assinados pelos dois chefes de estado em histórico encontro no Baixo rio Oiapoque, anunciara à época, a construção de rodovias, postos aduaneiros e universidades com identidade binacional, além de novos marcos jurídicos e diplomáticos, que previam tratamento recíproco entre povos e populações de ambos os países. (Santos 2021). Acordos estes que, na prática, foram tornados sem efeito, mediante mudanças políticas e institucionais ocorridas em ambas as nações no curso dos anos.

O histórico de invasão/colonização da região, bem como o fracasso dos acordos binacionais intentados recentemente, deixa em aberto a questão da mobilidade dos povos e populações etnicamente diferenciadas – que efetivamente conhecem e reconhecem seu território de origem e de direito desde tempos imemoriais – ao arripio da fixidez imposta pelos limites dos estados nacionais modernos. A exemplo de outros limites políticos/territoriais estabelecidos no mundo pós-colonial, cumpre mencionar que tais fronteiras impõem que pessoas e povos com identidade “[t]ransfronteiriç[a]

¹ Trabalho apresentado no curso do VIII ENADIR – GT 23 – Pluralismo jurídico em perspectiva: usos contemporâneos de um conceito fundador.

deveriam se adequar à lógica ocidental que impõe homogeneidade relacionad[a]s à etnicidade e [a] territorialidade [afro e indígena]” (Munhós 2022:159).

Desta maneira, nossa discussão aponta para os pressupostos do direito internacional aplicado, tendo em vista a necessidade de uma legislação específica que possa contemplar a necessidade de trânsito das pessoas, no caso, entre os atuais territórios franco e brasileiro, o que iria de encontro a demandas familiares, religiosas e econômicas autóctones.

Fronteira Oiapoque: histórico e contemporaneidade

O território amazônico, como delimitado atualmente, engloba vários países da América do Sul, quais sejam: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Brasil (com parte da antiga Guiana portuguesa), Guiana (Inglesa), Suriname (antiga Guiana holandesa), Venezuela (antiga guiana espanhola), e finalmente a Guyane (Francesa), abrangendo um total aproximado de sete milhões de quilômetros quadrados do continente.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE (2010), calculam que somente a Amazônia brasileira se estenda por mais de cinco milhões de quilômetros quadrados, o que corresponde a mais da metade do território nacional.² Com tal amplitude geopolítica, a região é palco de tensões infinitas no que respeita a plena posse das territorialidades afro e indígenas, via de regra, em rota de colisão com diferentes regimes de soberania de seus respectivos estados nacionais, além dos potenciais conflitos globais que envolvem a emergência climática, considerando a ênfase na exploração de suas reservas naturais.

Os marcos fronteiriços ocidentalizantes que historicamente se estabeleceram no que o estado brasileiro conceitua como a Amazônia legal, nos permitem localizar o território de pessoas e povos originários, contrastando e sobrepondo-se a auto designações distintas, sob o manto da Amazônia Caribenha. Tratam-se de cartografias sociais distintas, formadas e conformadas a partir de relações socioculturais e rotas de escambo baseadas em redes de parentesco de seus distintos povos, que tem se movimentado entre o mar do Caribe e o escudo guianense. Amazônia Legal, portanto,

² Sobre o assunto consultar o censo do IBGE (2010).

remete a um conceito forjado pelo governo brasileiro para referir o território, a partir de um critério sociopolítico e desenvolvimentista, que condensa os biomas amazônico, cerrado e pantaneiro em um plano pretensamente contínuo, e em desconsideração a cartografia social pan-amazônica.

Para entender a complexidade e arbitrariedade de se estabelecer uma noção de Fronteira ao arripio dos povos e populações tradicionais, assinalamos na imagem abaixo o território que compreende esta Amazônia caribenha, do século XVI até a atualidade, assinalada que está no interior e/ou imediações do Escudo³ das Guianas, território que passou por diferentes fases de ocupação humana, concomitantes e sobrepostas, pelo menos no que diz respeito à sua faixa litorânea:



Imagem 01 - No círculo em vermelho, o Platô das Guianas
Fonte: (Hollowell 2011).

A sobreposição e a disputa pela ocupação dos nichos ecológicos e a posse das riquezas minerais da região atravessam o tempo e o espaço e são denunciadas pela profusão de nomes que referenciam o mesmo espaço, que pode ser identificado como *Guayana* (lugar onde nascem as águas), segundo a designação de povos *Tupi*; ou território do *Inini*, conforme pessoas e povos de origem Caribe; de *Amapa'Ú* (ilha do

³ Utilizamos-nos de Escudo ou Planalto das Guianas como sinônimos para referirmos o relevo da região que, em termos geológicos, é considerado de formação vetusta e remete ao período pré-cambriano. (Versteeg 2003).

Amapá-Grande) de acordo com parte dos integrantes da federação dos povos indígenas do Oiapoque (os autodenominados *Uaçáuara*); de Goyana portuguesa ou Cabo do Norte, consoante os colonizadores lusos; e ainda de região do Cabo Orange, se considerarmos a perspectiva dos colonizadores holandeses, dentre outras nomenclaturas historicamente forjadas como suposta declaração de posse.

Cumprir dizer, ainda, que as peculiaridades dos processos de territorialização eminentemente indígenas acabaram interferindo nos posteriores recortes nacionais, a partir de alianças e dissonâncias das nações autóctones com as bandeiras dos colonizadores, mas que não se resumiram a elas. (Oliveira 2011). Isto, em função das novas investidas das empresas coloniais e neocoloniais em direção as riquezas do Escudo, além, evidentemente, das contínuas e mal resolvidas guerras por definições fronteiriças⁴ nos confins da Amazônia guiano-caribenha, propostas por diferentes agências e estados nacionais que perpassam séculos de história.

Acumulando esta toponímia bastante diversificada, por algum motivo, a designação de origem *Tupi* acabou prevalecendo para todas as guianas (originada do étimo *Guayana*), não obstante as diferenças entre as agências e os estados colonizadores. É por isso que, diante da profusão de topônimos, o critério mais seguro de que podemos lançar mão para identificar essa porção da Amazônia é o geológico, que delimita o Platô das Guianas (*Guiana Shield*), conforme a imagem acima.

Drenado por um intrincado de rios e bacias, algumas independentes da calha do grande Amazonas, o Platô das Guianas guarda evidências arqueológicas pré-coloniais que apontam para o mesmo difuso processo de ocupação repleto de sobreposições, tal como o percebido no período colonial. Trata-se de uma das áreas de abundância restrita da Amazônia cujas florestas disputaram, em diferentes glaciações, nacos de ocupação com a vegetação dos campos sazonalmente alagados, as savanas e campos que os estudos arqueológicos também consideram fruto de produção humana, o que pode ser proposto como uma premissa de formação para boa parte do território amazônico, um ambiente antropogênico por definição.⁵

Trata-se de especificidades em história da ocupação humana e ambiental da região que o governo brasileiro, em alguma medida, desconhece, não obstante o longo histórico de ocupação belicosa por parte dos luso-brasileiros. Concentrado no planalto

⁴ Sobre isto, consultar a obra de Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos (2008).

⁵ Sobre o assunto, consultar: Magalhães (2016); e ainda Labontê et al (2021).

central, o Estado parece não ter se apropriado do legado de Rio Branco (José Maria da Silva Paranhos Júnior), bem como dos estudos de Emílio Goeldi, Curt Nimuendajú e outros agentes que perscrutaram a região em diferentes momentos da conquista. (Batista 2023).

Na mesma direção, é preciso reconhecer a especificidade dessa zona de fronteira em sua dimensão neocolonial, estendendo seu conjunto de relações culturais, discursivas e étnicas desde o mar interior do Caribe até o Atlântico brasileiro, o que parece ser condição para um entendimento de sua atual organização interétnica e transnacional. (Joseph 2021).

Um vislumbre sobre o *Caribbean Sea* (Mar dos Caraíbas ou Mar do Caribe no mapa abaixo), nos permite recompor visualmente a profusão de influências étnico e raciais historicamente percebidas para a região guianense, onde, perifericamente, podemos identificar a fronteira Oiapoque como um prolongamento natural daquele caminho flúvio-marítimo palmilhado por diferentes povos e civilizações, ao longo da história:



Imagem 02 – O mar do Caribe e o Platô das Guianas
Fonte: (Dreamstime 2019).

Vale dizer, finalmente, que a designação de “inferno verde” conferida à região guianense por diferentes agentes coloniais em diferentes línguas de origem europeia, sempre fazendo referência aos territórios indígenas, deve ser exaustivamente problematizada, visto que, em princípio, trata da designação exógena de pessoas não adaptadas à vida na floresta tropical, e que a ela recorrem com interesses escusos, imediatistas, belicosos e predatórios, isto, se quisermos negar a premissa.

Mas, em caso de se desejar considerar a existência palpável do *l'enfer vert* (inferno verde) guianense, reificado principalmente pela literatura de base francófona, é interessante fazê-lo, considerando que a Amazônia antropogênica e suas zonas de abundância restrita produzidas por diferentes civilizações indígenas, ao longo de séculos, e completamente adequadas à ocupação humana, foram suprimidas – ou melhor dizendo roubadas – de seus produtores originários, por ocasião das guerras de implantação das bases coloniais na região, sendo os *amerindien* obrigados a se refugiar em locais inóspitos e inacessíveis, condição última para a sua sobrevivência como povos testemunho. (Batista, 2023)

Isto posto, sabe-se que a escolha entre o Bem Viver em paradisíacas praias caribenhas ou a coabitação em pântanos insalubres infestados de anofelinos e grandes predadores esta, na maioria das vezes, condicionada ao estabelecimento de faixas fronteiriças arbitrariamente produzidas pelos acordos e/ou guerras entre as nações invasoras. É exatamente essa história de longo alcance das fronteiras e povos guianenses que aponta para a necessidade de se considerar a livre movimentação das pessoas por seus territórios ancestrais.

Considerações Finais

Embora inexista por parte dos países invasores (Brasil e França), um marco jurídico específico que reconheça o direito de circulação tranfronteiriça dos povos guianenses, a região guarda um histórico de permeabilidade a pessoas oriundas de distintos sistemas de migração, tais como o europeu, africano, caribenho e asiático, ao longo dos séculos da invasão até o presente momento. (Joseph 2022). Tratando-se, portanto, de um contexto em que a insegurança jurídica impacta a vida e a mobilidade de diferentes povos.

Nesse sentido, sugere-se que o princípio do pluralismo jurídico que versa sobre a necessidade de reconhecimento do direito de circulação indígena, em contexto de mobilidade internacional – considerando os cânones do direito internacional e interamericano – sejam aplicáveis, a fim de que as pessoas étnica e racialmente diferenciadas que apresentem essa demanda sejam poupadas do constrangimento e eventual violência praticada pelas patrulhas de fronteira, de ambos os estados limítrofes.

Desta maneira, aponta-se para um diálogo e consequente *múnus* jurídico-antropológico, que considere uma reflexão estendida sobre pressupostos do direito internacional, tendo em vista uma melhor compreensão das necessidades de mobilidade das pessoas em/por seus territórios ancestrais – que não podem e não coincidem com os atuais limites dos estados nacionais pelas razões explicitadas. Diálogo necessário entre a Antropologia e o Direito que pode retroalimentar uma modalidade de pluralismo jurídico, positivando o direito de circulação das pessoas, cujos direitos originários sejam traduzidos e ampliados para o de mobilidade entre fronteiras nacionais.

Referências:

Batista, Ramiro Esdras Carneiro. 2023. De Colonialismos e Memórias Sitiadas: história, antropofagia e tecnologia bélica nas guerras guianenses. 2023. 346 f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará, Belém/PA. (Inédita).

Cavlak, Iuri. 2017. Introdução a História da Guiana Francesa. Rio de Janeiro: Macapá: Ed.

Dreamstime. 2019. Mappa. Disponível em < <https://thumbs.dreamstime.com/z/mappa-di-fisico-medica-delle-isole-dei-caraibi-e-dell-america-centrale-101964390.jpg>>. Acesso em 30 jun. 2019.

Heinsfeld, Adelar. 2016. A fronteira: historicidade e conceitualização, *in* História da Fronteira Sul. Organizado por J. C. Radin, D. J. Valentini & P. A. Zarth, pp. 25-42. Chapecó: Ed. UFFS.

Hollowell, Tom. 2011. *Escudo da Guiana*. Disponível em < https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Map_of_the_Guiana_shield.png> Acesso em 7 jul. 2022.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2010. *Censo 2010*. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>> Acesso em 10 jan. 2018.

Joseph, Handerson. 2021. Por uma antropologia desde a Amazônia, in *Antropologias no extremo norte: desafios etnográficos em contextos críticos*. Organizado por F. J. Ciello, J. M. F. López e M. S. S. Cordeiro, pp. 5-08. Boa Vista: Editora da UFRR.

_____. 2022. A mesa-redonda, in *Direitos Humanos na Amazônia e seus desafios*. Manaus: ANPOCS. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UUL8pToQ3KM>> Acesso em 23 mar. 2022.

Labontê, Gesinei Santos, Sánchez, Gabriel, Batista, Ramiro Esdras Carneiro & Vander Velden, Felipe. 2021. *Amansar, familiarizar, animalizar: técnicas para hacer perros cazadores en la Amazonía*. Tabula Rasa, 40, 25-50. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-40/02-labonte.pdf> Acesso em 23 jul. 2022.

Magalhães, Marcos Pereira. 2016. *Amazônia Antropogênica*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi.

Munhós, Luyse Vilaverde Abascal. 2022. Direito internacional dos Direitos Humanos e o Direito de Circulação dos Povos Indígenas em Mobilidade Transfronteiriça no Estado do Mato Grosso do Sul. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande.

Oliveira, João Pacheco de. 2011. *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa.

Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos. 2008. *Questão de limites: Guiana Francesa*. Brasília: Senado Federal.

Santos, Fabio. 2021. Unidos pelo rio, separados pela ponte: desigualdades entrelaçadas na fronteira franco-brasileira. *Confins* (51). Disponível em <https://journals.openedition.org/confins/39505> Acesso em 3 jan. 2022.

Versteeg, Aad. 2003. Peuplement et environnement dans les Guyanes entre 10000 BP et 1000 BP, in *Peuplements anciens et actuels des forêts tropicales*. Organizado por A. Froiment e J. Guffroy, pp. 54-80. Paris: IRD Éditions, p. 54-80.